

Bruxelas, 9.3.2026
C(2026) 1700 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 9.3.2026

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9665 que aprova o «Programa Regional dos Açores 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu Mais no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região dos Açores em Portugal

CCI 2021PT16FFPR002

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 9.3.2026

que altera a Decisão de Execução C(2022) 9665 que aprova o «Programa Regional dos Açores 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu Mais no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região dos Açores em Portugal

CCI 2021PT16FFPR002

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução C(2022) 9665 da Comissão, alterada pela Decisão de Execução C(2025) 5618 da Comissão, aprovou o «Programa Regional dos Açores 2021-2027» para apoio pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região dos Açores em Portugal.
- (2) Em 23 de dezembro de 2025, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa. O pedido foi acompanhado de um programa revisto, no qual Portugal propôs alterações ao programa referido na presente decisão de execução na sequência da avaliação complementar da revisão intercalar do programa que incluiu uma nova prioridade específica para os objetivos específicos enunciados no artigo 3.º, n.º 1, alínea d), subalínea vii) do Regulamento (UE) 2021/1058² a fim de dar resposta aos desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar.
- (3) A alteração do programa consiste, primeiramente, na introdução da nova prioridade 4H ‘Habitação acessível e sustentável’ com o novo Objetivo Específico 4.7 ‘Habitação a preços acessíveis’ A alocação do Objetivo Específico 4.5 ‘Acesso aos cuidados de saúde’ é reduzida em conformidade. Os indicadores de realizações e de resultados são modificados para refletir estas alterações.

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

² Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

- (4) A alteração do programa consiste, em segundo lugar na introdução de indicadores de realização e de resultado no Objetivo Específico 5.2 ‘Promover, nas zonas não urbanas, o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança’ e em reafetações em vários Domínios de Intervenção nos Objetivos Específicos 5.1 ‘Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas’ e 5.2 na Prioridade 5A ‘Desenvolvimento económico e social no território’, na sequência da aprovação de planos de ação territoriais integrados.
- (5) As reafetações dos recursos financeiros do programa solicitadas na alteração do programa não atingem o limiar previsto no artigo 7.º A do Regulamento (UE) 2021/1058 e no artigo 5.º A do Regulamento (UE) 2021/1057.
- (6) Nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o pedido de Portugal para a alteração do programa justifica-se pela necessidade de atenuar os impactos da crise da habitação, promover a inclusão socioeconómica das comunidades marginalizadas, dos agregados familiares com baixos rendimentos e dos grupos vulneráveis, assegurando o acesso à habitação e aos serviços sociais essenciais. O pedido indica igualmente o impacto esperado da alteração na consecução dos objetivos definidos no programa e está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1060 e Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1057³ do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (7) Em conformidade com o artigo 40.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1060, o comité de acompanhamento na sua reunião de 15 de dezembro de 2025 analisou e aprovou a proposta de alteração do programa, tendo em conta o texto do programa revisto e o seu plano de financiamento.
- (8) A Comissão avaliou o programa revisto e apresentou observações nos termos do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (EU) 2021/1060 em 2 de fevereiro de 2026. Portugal apresentou informação suplementar em 9 de fevereiro de 2026 e apresentou uma versão modificada do programa revisto em 10 de fevereiro de 2026.
- (9) O programa alterado, que está sujeito à aprovação da Comissão nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/1060, deve, por conseguinte, ser aprovado.
- (10) Em conformidade com o artigo 63.º, n.º 7, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/1060, as despesas que se tornam elegíveis em resultado da alteração do programa abrangido pela presente decisão de execução devem ser elegíveis a partir da data de apresentação do pedido de alteração à Comissão.
- (11) A Decisão de Execução C(2022) 9665 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2022) 9665 passa a ter a seguinte redação:

³ Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação

“Artigo 1.º

É aprovado o «Programa Regional dos Açores 2021-2027» para apoio conjunto do FEDER e do FSE+ no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região dos Açores em Portugal, relativo ao período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 24 de novembro de 2022, com a última alteração que lhe foi dada pelo programa revisto apresentado na sua versão final em 10 de fevereiro de 2026.”;

2. No artigo 2.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:
 3. “A taxa de cofinanciamento para cada prioridade por categoria de região e Fundo é definida no anexo II. A taxa de cofinanciamento das prioridades 1A, 1B, 2A e 5A aplica-se à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada. A taxa de cofinanciamento das prioridades 2B, 3A, 3R, 4A, 4B, 4C, 4D, 4H e 7A aplica-se à contribuição pública.”;
3. O Anexo II é substituído pelo texto constante do Anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do «Programa Regional dos Açores 2021-2027» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 23 de dezembro de 2025.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 9.3.2026

*Pela Comissão
Raffaele FITTO
Vice-Presidente Executivo*



PT
ANEXO
“ANEXO II

Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional (em EUR)

Número do objetivo estratégico ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União (custo Custos elegíveis elegíveis Custos elegíveis ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Custo total elegível (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Contribuição da União menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Contribuição Pública (c)	Privado (d)		
1	1A	Custo total elegível	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	234 300 000	199 155 000	35 145 000	68 790 909	26 140 545	42 650 364	303 090 909	77,3035393153%
1	1B	Custo total elegível	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	1 000 000	1 000 000	0	1 000 000		1 000 000	2 000 000	50,00%
2	2A	Custo total elegível	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	231 400 000	195 640 020	35 759 980	71 166 355	48 544 159	22 622 196	302 566 355	76,4790916690%
2	2B	Contribuição pública	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	4 000 000	4 000 000	0	705 883	705 883		4 705 883	84,9999883125%
3	3A	Contribuição pública	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	2 000 000	2 000 000	0	352 942	352 942		2 352 942	84,9999702500%
3	3R	Contribuição pública	FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	58 104 369	49 388 384	8 715 985	10 253 713	10 253 713		68 358 082	84,999989760%
4	4A	Contribuição pública	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	31 000 000	26 349 888	4 650 112	5 470 589	5 470 589		36 470 589	84,9999982177%
4	4A	Contribuição pública	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	226 600 000	195 585 000	31 015 000	39 988 236	39 988 236		266 588 236	84,9999997749%
4	4A	Contribuição pública	FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	18 927 537	16 088 300	2 839 237	3 340 154	3 340 154		22 267 691	84,9999984282%
4	4B	Contribuição pública	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	71 404 373	59 192 884	12 211 489	12 600 772	12 600 772		84 005 145	84,9999997024%
4	4B	Contribuição pública	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	114 763 721	97 548 508	17 215 213	20 252 422	20 252 422		135 016 143	84,9999995926%

Número do objetivo estratégico ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União (custo Custo total elegível elegível Custo total elegível ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Custo total elegível (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Contribuição da União menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Contribuição Pública (c)	Privado (d)		
4	4C	Contribuição pública	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	14 000 000	11 900 000	2 100 000	1 555 556	1 555 556		15 555 556	89,9999974286%
4	4D	Contribuição pública	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	72 000 000	61 200 000	10 800 000	12 705 883	12 705 883		84 705 883	84,9999993507%
4	4H	Contribuição pública	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	10 000 000	10 000 000	0	526 316	526 316		10 526 316	94,9999981000%
5	5A	Custo total elegível	FEDER	Regiões menos desenvolvidas	37 000 000	31 450 000	5 550 000	12 460 123	7 974 479	4 485 644	49 460 123	74,8077395602%
TA36(4)	7A	Contribuição pública	FSE+	Regiões menos desenvolvidas	13 500 000	8 500 000	5 000 000	2 400 000	2 400 000		15 900 000	84,9056603774%
			Total FEDER	Regiões menos desenvolvidas	622 104 373	528 787 792	93 316 581	173 073 889	102 315 685	70 758 204	795 178 262	78,2345799337%
			Total FEDER	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	58 104 369	49 388 384	8 715 985	10 253 713	10 253 713		68 358 082	84,9999989760%
			Total FSE+	Regiões menos desenvolvidas	440 863 721	374 733 508	66 130 213	76 902 097	76 902 097		517 765 818	85,1473205981%
			Total FSE+	Ultraperiféricas ou setentrionais com fraca densidade populacional	18 927 537	16 088 300	2 839 237	3 340 154	3 340 154		22 267 691	84,9999984282%
			Total geral		1 140 000 000	968 997 984	171 002 016	263 569 853	192 811 649	70 758 204	1 403 569 853	81,2214652205%

»